



**LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009**

**Súmula:** “Altera os artigos 2º e 6º da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997 e revoga o item 7 e os subitens 7.01 e 7.02 do artigo 1º da Lei nº 1.457 de 18 de dezembro de 2003 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 002, de 21 de novembro de 2005, conforme especifica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 1997 alterado pelo art. 1º da Lei nº 1.457 de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.2º**.....

.....  
7 – *Serviços relativos a arquitetura, geologia, urbanismo, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.*

7.01 – *Agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*

7.02 – *Serviços relativos a construção civil, engenharia; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, engenharia, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ”*

**Art. 2º.** O art. 6º da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1997 alterado pelo artigo art.3º da Lei Complementar nº 002, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** *As alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza são as seguintes:*

**I - 2% (dois por cento) para os serviços dos itens 1, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, e 40 da lista de serviços constante no art. 2º desta Lei e para quaisquer subitens não relacionados nos incisos posteriores;**



**II - 3% (três por cento) para os serviços dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, e nos subitens 7.01 e 7.02 da lista de serviços constante no art. 2º desta Lei;**

**III - 5% (cinco por cento) para os serviços dos itens 15 e 22 da lista de serviços constante no art. 2º desta Lei”.**

**Art. 3º.** Ficam revogados o item 7 e os subitens 7.01 e 7.02 do artigo 1º da Lei nº 1.457, de 18 de dezembro de 2003, e o artigo 3º da Lei Complementar nº 002, de 21 de novembro de 2005.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de dezembro de 2009.

**ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal

**GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE**  
Procurador Geral do Município